

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 125/95 *S. TÁCITA*

Autor: Vereador Maildo Alves Medeiros.

Autoriza a conceder desconto sobre o valor das multas previstas no artigo 242 da Lei n. 1354/79.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, parcial ou integral, sobre o valor das multas previstas no artigo 242 da Lei n. 1354/79, alterado na forma do artigo 13 da Lei n. 2634/89, para o pagamento dos débitos oriundos de obras de asfaltamento, vencidos até a publicação desta Lei, inclusive inscritos em dívida ativa, conforme estipulado abaixo:

I - pagamento até 31 de dezembro de 1995, 100% de desconto;

II - pagamento até 31 de janeiro de 1996, 90% de desconto;

III - pagamento até 29 de fevereiro de 1996, 80% de desconto;

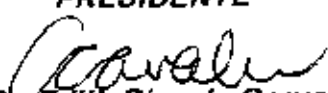
IV - parcelamento em doze vezes, para pagamento a partir de 1o. de março de 1996, 50% de desconto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 1995.


Antonio Carlos Pupulin
PRESIDENTE


Profa. Edith Dias de Carvalho
1a. SECRETÁRIA